

COLETA DE PREÇOS Nº 057/2018

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação** torna público que realizará Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇOS, de acordo com o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da APS, publicadas no DOU de 22/11/2018, aplicando-se subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, com a finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de processamento (lavagem e higienização de rouparia hospitalar), em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, para o Hospital Sarah-Salvador, Unidade integrante da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, localizada à Av. Tancredo Neves, 2781, bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento (lavagem e higienização de rouparia hospitalar) pelo período de 24 meses, conforme descrição constante no Termo de Referência que integra o presente Edital em seu Anexo IV.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente COLETA DE PREÇOS é regida pelo REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da APS, publicado no DOU de 22/11/2018, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro e especificações seguintes.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I - Ficha de Informações Cadastral;

Anexo II – Termo de Referência e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta COLETA DE PREÇOS as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2. É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;
- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

- h) integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses.
- k) Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras "i" e "j", o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

4.3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.3.1. A participação na presente COLETA DE PREÇOS prevê obrigatoriamente que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em 02 (dois) envelopes - Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), que devem ser entregues concomitantemente, no dia e hora aprazados neste Edital, devidamente lacrados.

4.3.2. O Envelope Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 6 do presente Edital.

4.4. O Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta do proponente, na forma disposta no item 7 deste Edital.

5. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes de documentação e proposta comercial deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 17:30 horas do dia **11/12/2018**, no seguinte endereço:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Hospital Sarah – Salvador / Setor de Compras
Av. Tancredo Neves, nº 2782 – Bairro Caminho das Árvores
SALVADOR - BA / CEP 41820-900 (BRASIL)

5.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

5.3. É facultado ao proponente o envio dos envelopes de documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até às 17:30 horas do dia **10/12/2018**, no endereço indicado no subitem 5.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

6.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

- 6.2. O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 6.3. Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas.
- 6.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 6.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 6.7. Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.
- 6.8. Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- 6.9. **Documentação relativa à habilitação jurídica:**
- 6.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;
- 6.9.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- 6.9.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;
- 6.9.4. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.
- 6.9.5. Os documentos indicados no subitem 6.9. deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.
- 6.9.6 Alvará Sanitário e Alvará Municipal vigentes.

Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

6.10. **Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

- 6.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente à todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

6.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.10.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

6.11.1. Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

6.11.2. Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, profissional legalmente habilitado em Enfermagem, junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

6.11.3. Prova de Registro ou inscrição na Entidade Profissional (COREN) do profissional elencado no sub item anterior;

6.11.4. Prova de regular licenciamento ambiental junto ao Município e/ou Estado;

6.11.5. Declaração assinada de punho pelo responsável técnico da empresa onde certifique o atendimento às normas regulamentadoras - NR 06 (EPI), NR 07 (PCMSO), NR 9 (PPRA) , NR12 (Máquinas e Equipamentos), NR 15 (Insalubridade), NR 32 (Agentes biológicos) e as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA para as atividades de processamento de roupas nos serviços de saúde.

6.11.6. Declaração assinada de punho pelo responsável técnico da empresa onde certifique que suas instalações não estão em reforma ou obra, mesmo que parcialmente.

6.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

6.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.12.2. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

6.12.3. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

6.12.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

6.12.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.12.6. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

7.1. A proposta comercial (envelope nº 2) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- 7.1.1. Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente **COLETA DE PREÇOS**, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- 7.1.2. Apresentar planilha detalhada da composição dos preços para os serviços estabelecidos no Termo de Referência - **Anexo** deste Edital;
- 7.1.3. Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 5.1 deste edital;
- 7.1.4. Apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e
- 7.1.5. Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.
- 7.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.
- 7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 7.4. É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.
- 7.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.
- 7.6. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

- 8.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:
 - 8.1.1. Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
 - 8.1.2. Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexecutável, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;
 - 8.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e
 - 8.1.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9. DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço será nas dependências da Contratada, que efetuará a coleta da rouparia suja na Contratante para processá-las em seu estabelecimento. Para garantia de qualidade do serviço a ser prestado, é imprescindível que a Contratada esteja operando com 100% das etapas do processamento em edificações definitivas de lavanderia que atendam a RDC Nº 50/2002 ANVISA, não sendo compatível com o presente Termo de Referência a existência de obras, reformas ou modificações estruturais para instalação de máquinas ou equipamentos durante o período de prestação do serviço ora em contratação.

10. DA SELEÇÃO

- 10.1. O critério de seleção para o objeto desta COLETA DE PREÇOS será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a seleção realizada em duas fases, a seguir detalhadas:

10.1.1. **HABILITAÇÃO** - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

10.1.2. **CLASSIFICAÇÃO** - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da APS, cujo critério básico será o de **MENOR PREÇO**, e, ainda, mediante avaliação da APS quanto aos seguintes aspectos:

a) **Qualidade:** conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;

b) **Melhor preço:** sendo avaliados, para esse julgamento, o atendimento concomitante dos critérios de menor preço, menor prazo de entrega e melhores condições de pagamento.

c) **Vistoria técnica:** Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.

10.2. Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior; e

10.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 5 (dias) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre as 8 e 18 horas, para o e-mail lusquinhos@sarah.br.

11.2. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

11.3. As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas diretamente aos interessados via e-mail.

11.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os proponentes poderão interpor recurso contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

12.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

12.3. É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

12.4. A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.

12.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 12.1. e 12.2.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela **Diretoria**, quando não houver a interposição de recurso, e pela autoridade competente quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Ficará suspensa de participar de seleção de contratantes e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

15. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto deste edital será estabelecido conforme negociação entre as partes.

15.2. No ato do pagamento, a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

15.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

15.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de contratantes da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

16.2. A realização de seleção de contratantes não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que

isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

16.5. É facultada à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

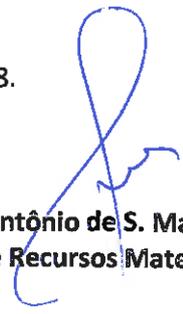
16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

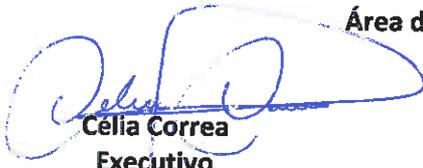
16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Salvador-BA, 29 de novembro de 2018.


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais


Mário Antônio de S. Martins
Área de Recursos Materiais


Célia Correa
Executivo
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS



FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL *:	
NOME FANTASIA (se houver) :	
ENDEREÇO *:	
BAIRRO *:	
CEP *:	
CIDADE/ESTADO *:	
CNPJ/CPF *:	DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	<input type="checkbox"/> ME/EPP – Não Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :	<input type="checkbox"/> ME/EPP – Optante pelo Simples <input type="checkbox"/> Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado) A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *: Crédito em conta corrente
 Boleto Bancário

Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE (se houver)
--

ATIVIDADE COMERCIAL

<input type="checkbox"/> Fabricante
<input type="checkbox"/> Distribuidor
<input type="checkbox"/> Atacadista
<input type="checkbox"/> Representante Comercial
<input type="checkbox"/> Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais
--

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
--

ppp

ASSINATURA:

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM EXTERNA DO ENXOVAL DE CAMA E BANHO DO HOSPITAL SARAH SALVADOR

Codificação Sistema SAP:

832800011 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR (Conforme Lei Complementar nº 116/2003, Subitem 14.10)

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Este documento contém as especificações técnicas necessárias à realização de contratação externa para o serviço de lavagem / higienização, desinfecção e processamento do enxoval de cama e banho usados no enxoval do hospital, devendo ser usado como referência para a elaboração do edital que norteará a contratação do serviço.

2. JUSTIFICATIVA:

Definiu-se como estratégia a terceirização dos serviços de lavagem e processamento de parte do enxoval do Hospital Sarah Salvador, desde que mantidos os parâmetros de qualidade que se referem à lavanderia hospitalar.

3. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento (lavagem e higienização de rouparia hospitalar) conforme descrição a seguir, com serviço de coletas e entregas diárias no estabelecimento da Contratante.

Descrição das peças a serem encaminhadas para lavagem externa:

- LENÇOL COM ELÁSTICO, COM LOGOTIPO, PARA PROTEÇÃO DO COLCHÃO DA CAMA MACA, EM TECIDO CRETONE COR AMARELO, MEDIDA 2,60X1,50M.

-LENÇOL MÓVEL EM TECIDO DUPLO, COM LOGOMARCA, TECIDO PERCAL NA COR AZUL, 180 FIOS, 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO MEDIDA 1,90X1,30M.

-LENÇOL PARA CAMA DE URODINÂMICA, COM LOGOTIPO, EM TECIDO CRETONE, COR AMARELO MEDIDA: 1,60X,080M .

- LENÇOL PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE ADULTO, COM LOGOTIPO, NAS CORES AZUL, VERDE OU AMARELO, TECIDO PERCAL 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, 180 FIOS, DIMENSÕES 2,60X1,60M.

- LENÇOL PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE INFANTIL, LOGOTIPO, NA COR AZUL OU AMARELO, TECIDO PERCAL 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, 180 FIOS, DIMENSÕES: 1,60X 1,10M.

- LENÇOL PARA PROTEÇÃO DE COLCHÃO, SEM LOGOTIPO, COM ELÁSTICO, EM TECIDO CRETONE, COR BRANCA, MEDICA 2,60X1,50M.

- LENÇOL PARA PROTEÇÃO DE COLCHÃO, SEM LOGOTIPO, COM ELÁSTICO, EM TECIDO CRETONE, COR BRANCA, MEDIDA 1,70x1,15M.
- FRONHA PARA TRAVESSEIRO, COM LOGOTIPO, TECIDO CRETONE NA COR AZUL, AMARELA OU VERDE, MEDIDA 0,70X0,60CM.
- TOALHA DE ROSTO, COM LOGOMARCA "SARAH" EM RELEVO DA PRÓPRIA TECELAGEM, COMPOSIÇÃO ALGODÃO 90% POLIÉSTER 10% COR AZUL CLARO, DIMENSÃO: 0,48X0,80CM.
- TOALHA DE ROSTO, COM LOGOMARCA "SARAH" EM RELEVO DA PRÓPRIA TECELAGEM, COMPOSIÇÃO ALGODÃO 90% POLIÉSTER 10% COR AMARELO CLARO, DIMENSÃO: 0,48X0,80CM.
- TOALHA DE BANHO, COM LOGOMARCA "SARAH" EM ALTO RELEVO NA PRÓPRIA TECELAGEM, COMPOSIÇÃO ALGODÃO 90%, POLIÉSTER 10% PESO 514G, COR AZUL CLARO DIMENSÃO: 1,40X0,86M
- TOALHA DE BANHO, COM LOGOMARCA "SARAH" EM RELEVO NA PRÓPRIA TECELAGEM, COMPOSIÇÃO ALGODÃO 90%, POLIÉSTER 10% PESO 514 G, COR AMARELO CLARO, DIMENSÃO : 1,40X0,86CM.

A quantidade estimada em quilogramas a ser encaminhada para processamento externo por mês é de 7.000 (sete mil) Kg.

4. DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato terá vigência de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser interrompido por qualquer das partes desde que, a parte interessada no rompimento do contrato comunique sua intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

O valor a ser pago ao contratado está vinculado à quantidade de quilogramas de roupas processadas / mês.

6. DA HABILITAÇÃO DA PRESTADORA DO SERVIÇO

6.1 A empresa selecionada para a prestação do serviço deverá, em todas as etapas do atendimento, cumprir com as exigências e recomendações estabelecidas pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e as recomendações descritas na RDC Nº6, de 30 de janeiro de 2012, para as boas práticas de funcionamento dos serviços terceirizados, considerando suas atualizações até a presente data.

6.2 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da Contratada, que deverão atender às normas e regulamentações vigentes, sendo necessário, por parte dessa prestadora de serviços a apresentação de sua Licença Ambiental para funcionamento, além do Alvará Sanitário e Alvará Municipal.

6.3 A Contratada deverá também atender as normas regulamentadoras - NR 06 (EPI), NR 07 (PCMSO), NR 9 (PPRA) , NR12 (Máquinas e Equipamentos), NR 15 (Insalubridade), NR 32 (Agentes biológicos) e as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA para as atividades de processamento de

roupas nos serviços de saúde, disponibilizando comprovação de frequência de treinamento em serviço dos seus empregados.

6.4 A Contratada deverá estar operando com 100% das etapas do processamento em edificações definitivas de lavanderia que atendam a RDC Nº 50/2002 ANVISA, não sendo compatível com o presente Termo de Referência a existência de obras, reformas ou modificações estruturais para instalação de máquinas ou equipamentos durante o período de prestação do serviço ora em contratação.

6.5 Faz-se necessário ainda, por parte da Contratada, a apresentação das certidões seguintes: além das certidões de regularidade requeridas no Edital nº XX/2018 solicita-se a apresentação dos registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego; PPRA e PCMSO; registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR 13 e 14; cartão de vacinação dos funcionários envolvidos, contemplando as vacinas: dupla adulto (contra difteria e tétano) e tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) e o último atestado de saúde ocupacional – ASO emitido considerando os empregados envolvidos no processo.

7. DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO:

7.1 O objeto da contratação se refere ao serviço de processamento, lavagem e higienização de volume de peças coletadas pela Contratada nas dependências da Contratante, de segunda à sábado, na vigência do contrato.

7.2 Caberá à contratante determinar a necessidade diária de peças a serem entregues para processamento, podendo esse quantitativo ser alterado conforme sua necessidade

7.3 O processamento das peças encaminhadas abrange todas as etapas a seguir descritas:

- a) Coleta e pesagem das peças sujas no setor de expurgo da Contratante;
- b) Acondicionamento dos sacos de roupas sujas em veículos de carga adequado para essa finalidade, conforme as recomendações da RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA.
- c) Transporte das peças sujas até a área de recepção no serviço contratado;
- d) Prestação do serviço atendendo a Portaria nº 2.616 / 1998 do Ministério da Saúde e as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para as atividades de processamento de roupas nos serviços de saúde, em consonância com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, durante todo o processo de limpeza, termo-desinfecção e desinfecção química dessas peças.
- e) Separação das peças limpas: na etapa final do processamento das peças, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagem que preserve a qualidade e higiene dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Contratante. Os custos com embalagem são de responsabilidade da CONTRATADA
- f) Transporte das peças limpas até as dependências da Contratante: as peças limpas deverão ser transportadas à Unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

Importante: O tempo entre a retirada e a devolução das peças nas dependências da Contratante não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas (exceção à coleta realizada no sábado que deverá retornar à Contratante em 48 horas) e o índice de retenção para recuperação, relave e ou remoção de manchas dos tapetes atalhados não deverá exceder 8% (oito por cento) do volume da carga.

8. DEMAIS PONTOS A SEREM OBSERVADOS:

8.1 A Contratada deverá manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência.

8.2. Os casos omissos serão analisados oportunamente pelas partes contratantes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

8.3 As balanças utilizadas para pesagem, sejam as instaladas nas dependências da Contratante ou da Contratada devem ser aferidas e certificadas pelo Inmetro com periodicidade mínima anual.

8.4 A fiscalização da execução dos serviços estará sob responsabilidade da Enfermeira liderança do setor de Higiene/Lavanderia/Costuraria da Unidade Sarah Salvador, podendo também ser objeto de acompanhamento por parte do SESMT da CONTRATANTE.

Em 01 de outubro de 2018.

Enfª Maria Cristina Félix de Lima Fernandes – mat.: 700036
Responsável pela Lavanderia – SSA / Gestora do Contrato

MCF

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO (LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR) PARA A UNIDADE DA REDE SARAH - SALVADOR, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, neste ato, representada por seu _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela _____ e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e sediada _____, CEP: _____, neste ato, devidamente representada por _____, credenciada a assinar pela empresa, conforme procuração por instrumento público, anexa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, à vista do que consta no processo administrativo nº _____, ajustam entre si o presente **CONTRATO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO (LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO) DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA A UNIDADE DA REDE SARAH – SALVADOR/BA**, que será regido pelos termos das Normas Gerais de Contratação da APS, publicadas no DOU de 25/02/93, Código Civil Brasileiro, além das cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de processamento (lavagem e higienização de roupa hospitalar), da Unidade do SARAH localizado em Salvador/BA, conforme previsto no Termo de Referência constante do Edital Coleta de Preços nº XX /2018 e demais anexos.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ANEXOS**

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Comercial da **CONTRATADA**, de (_____);

Anexo III - Pedido de Compras da APS nº (_____).

Anexo IV - Políticas e Práticas de Compliance; e

Anexo V - Código de Ética – Relacionamento com Público Externo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro - O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável por coletar, lavar, higienizar, passar, embalar e devolver as peças, usando produtos de alto padrão de qualidade; reconhecidos pela ANVISA, de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

Parágrafo Terceiro - O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas necessárias à sua perfeita higienização após uso, desde sua disponibilização nas dependências da **CONTRATANTE** até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Retirada da roupa suja no setor de expurgo da lavanderia do hospital;
- Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA**;
- Recebimento, pesagem, separação, classificação e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da **CONTRATADA**;
- Processamento da roupa suja atendendo a Portaria nº 2.616 / 1998 do Ministério da Saúde e as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- Centrifugação;
- Secagem, passagem, dobra e calandragem da roupa limpa;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital.

Parágrafo Terceiro - A coleta/entrega das roupas deverá ser realizada uma vez ao dia, na Unidade Sarah Salvador/BA, de segunda à sábado (inclusive nos feriados), exceto aos domingos e não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas (exceção à coleta realizada no sábado que deverá retornar à

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Contratante em 48 horas) e o índice de retenção para recuperação, relave e ou remoção de manchas dos tapetes atalhados não deverá exceder 8% (oito por cento) do volume da carga no respectivo endereço abaixo:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – APS HOSPITAL SARAH SALVADOR Setor de Lavanderia localizado à AV.TANCREDO NEVES, 2782 – BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES CEP: 41820-900, Salvador/BA.

Parágrafo Quarto - O tempo entre a coleta e entrega da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando a totalidade do lote recolhido, não sendo consideradas pela **CONTRATANTE**, entregas parciais. Excepcionalmente, na hipótese de algum problema operacional enfrentado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** acatará o recebimento parcial, desde que comunicada antecipadamente e com a devida anuência.

Parágrafo Quinto - No momento da devolução das peças, as partes realizarão a conferência em conjunto para evitar inconsistências no faturamento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Termo de Referência a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigarse-á a:

Parágrafo Primeiro - Observar fielmente o presente Contrato, bem como o Edital de Coleta de Preços nº XX /2018 e demais anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos, qualidade dos trabalhos, segurança dos seus empregados.

Parágrafo Segundo - Fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Parágrafo Quarto - Realizar os serviços envolvendo todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Quinto - Possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

Parágrafo Sexto - Possuir balança digital para pesagem da roupa suja recebida e da roupa limpa que será devolvida.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Devolver roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

Parágrafo Nono - Separar e acondicionar os resíduos sólidos que ocasionalmente estiverem junto com as roupas, para entrega na **CONTRATANTE**, segundo legislação vigente.

Parágrafo Décimo - Realizar todas as atividades demandadas em conformidade com o objeto do Contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro - Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Quarto - Cumprir a Legislação RDC Nº 6 de 31/01/2012 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde.

Parágrafo Décimo Quinto - Fornecer aos seus empregados uniformes e todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de proteção individual (EPI) - tais como: capacetes, óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços, inclusive ferramentas.

Parágrafo Décimo Sexto - Observar o cumprimento da Portaria 3.214, 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, quando aplicável.

D
F
R

Parágrafo Décimo Sétimo - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato:

- a) Cópia do certificado de registro de todos os produtos na ANVISA ou indicação do número de registro;
- b) Cópia dos rótulos dos produtos;
- c) Informações do(s) veículo(s) que fará(ão) o serviço, com as informações mínimas: tipo, ano, cor, emplacamento, detalhamento da separação da roupa, nome dos condutores, rotina de higienização e desinfecção, rota a ser seguida com horário e periodicidade de manutenções preventivas;
- d) Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- e) Manual de procedimentos da lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais;
- f) Laudo bacteriológico do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- g) Relação de todos os contatos: nome, função, telefone e e-mail; e
- h) Listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas.

Parágrafo Décimo Oitavo - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Nono - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas informações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços.

Parágrafo Vigésimo- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato, empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigidas.

Parágrafo Vigésimo Segundo- Informar à equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

Parágrafo Vigésimo Terceiro- Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, tomando providências em até 48 (quarenta e oito) horas do acontecimento.

Parágrafo Vigésimo Quarto- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á:

Parágrafo Primeiro - Permitir ao pessoal credenciado da **CONTRATADA**, livre e completo acesso ao local para retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, após a identificação pelo Setor de Recepção e Segurança e autorização da Fiscalização, conforme normas administrativas internas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Exercer a fiscalização das condições contratuais dos serviços por profissional especialmente designado.

Parágrafo Terceiro - Realizar visitas técnicas às instalações da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada.

Parágrafo Quarto - Notificar imediatamente a **CONTRATADA** quanto às ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Quinto - Disponibilizar área para retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, de acordo com a legislação aplicável vigente.

Parágrafo Sexto - Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas e a qualidade do processamento.

Parágrafo Sétimo - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, para liberação do pagamento à **CONTRATADA**, conforme o previsto neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

Parágrafo Nono - Realizar triagem, de forma a não enviar qualquer espécie de perfuro-cortante misturado com o enxoval sujo a ser higienizado.

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Parágrafo Primeiro - Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) Que os materiais utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- d) Que os materiais utilizados na prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).
- e) Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA
- f) Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada
- g) Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- h) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as partes estimam o valor total do presente Contrato em R\$ _____ (_____), considerando-se o valor unitário por quilograma de roupa lavada de R\$ _____, conforme consta na proposta da **CONTRATADA**, anexo II deste contrato, sendo o pagamento efetuado mensalmente conforme quantidade de roupa lavada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos decorrentes da presente contratação no prazo de **20 (vinte) dias**, contados após a emissão da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, desde que efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Fatura abrangendo o período mensal, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE** até o **quinto dia útil** do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias**, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quinto - No valor deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Sétimo - As faturas deverão corresponder aos serviços prestados e eventual fornecimento de materiais, equipamentos e insumos no período de competência.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais em conformidade com a legislação tributária, comprovado o recolhimento das contribuições trabalhistas e sociais acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de devolução do documento fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA OITAVA DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009), ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** é considerada como substituta tributária em relação ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com fulcro no art. 99, inciso XXIII do Código Tributário do Município de Salvador. Nesse sentido, a **CONTRATANTE** é obrigada a efetuar a retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ressalvados os casos determinados em lei. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre a cobrança da **CONTRATADA** com base nos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** e suas atribuições designadas abaixo:

I- Unidade REDE SARAH – Salvador:

- a) Área de Lavanderia da Unidade- Fiscalização Administrativa e Operacional do Contrato;
- b) SESMT – Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- c) Setor Administrativo- Gestão Financeira; e
- d) Setor de Pessoal – Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;

Parágrafo Terceiro - Exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a execução dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **CONTRATANTE**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do **CONTRATANTE**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelas Normas Gerais de Contratação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS - PARA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

O Contrato poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV, aplicando-se a respectiva variação desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **CONTRATADA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

Parágrafo Único - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de **cinco dias** úteis a contar da notificação, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela no caso da inexecução parcial, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;

- c) Multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula.
- d) Suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**; e
- e) Caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Primeiro - As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da **APS**.

Parágrafo Segundo - Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Acordo entre as partes;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante e sem penalidades para as partes, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.
- e) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

- i) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- ii) A dissolução da sociedade;
- iii) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- iv) A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
- v) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- vi) O inadimplemento total ou parcial do objeto contratado, mesmo após notificação da **CONTRATANTE**; e
- vii) A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões no objeto e nas obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura do correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, *folders*, adesivo e outros congêneres.

Parágrafo Segundo - As partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Na prestação dos serviços não será permitida a subcontratação.

Parágrafo Quarto - É proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

D
P
R

Parágrafo Quinto - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Depois de lido e acordado, as partes assinam e rubricam o presente Contrato firmado em 02(duas) vias, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

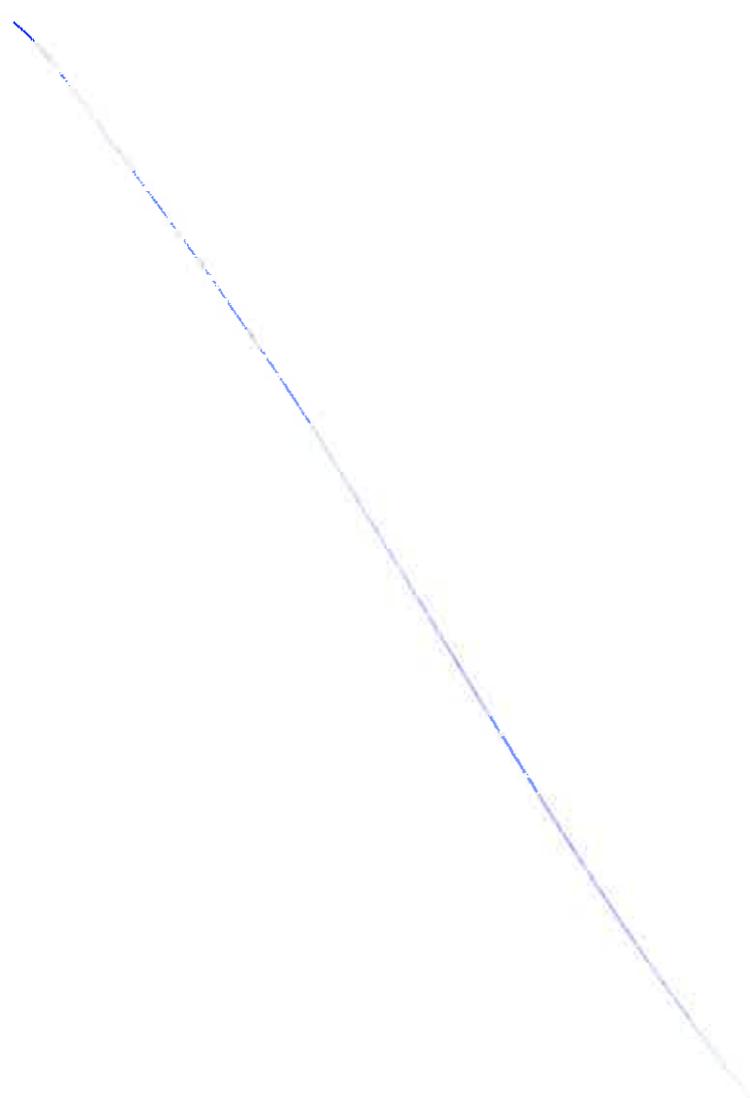
Beirão Advocacia
& Consultoria



RDP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

RFP

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA.**
R. P.

ANEXO III
PEDIDO DE COMPRAS DA APS Nº _____L
P
R

ANEXO IV POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

P
P
P

ANEXO V**CÓDIGO DE ÉTICA - RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO.****CÓDIGO DE CONDUITA E ÉTICA DA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br